



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 2/2025/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

RECOMENDA ao Presidente da República medidas para enfrentamento aos efeitos na Segurança Alimentar e Nutricional e nos sistemas alimentares brasileiros face às tarifas impostas pelo governo dos EUA na Ordem Executiva de 30 de julho de 2025.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 2ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05 e 06 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO:

1. Que o presidente dos Estados Unidos da América (EUA) implementou uma série de medidas contra o Brasil, que se materializou na [Ordem Executiva de 30 de julho de 2025](#) que aplica tarifas de sobretaxa de 40% aos produtos brasileiros, além da taxa de 10% anteriormente aplicada, totalizando uma taxa de 50%, excluindo itens essenciais à cadeia produtiva dos Estados Unidos;
2. Que setores importantes da agricultura brasileira e do extrativismo permanecem taxados, como café, açúcar, carne, ovos, pescados, soja, frutas *in natura*, cacau, açaí e mel;
3. Que as alegações para a aplicação da tarifação são a situação de “emergência nacional” provocada por políticas e ações do governo brasileiro, que estariam ameaçando “a liberdade de expressão, a segurança, a política externa e a economia dos Estados Unidos” que, no entanto, não correspondem à realidade comercial entre os países;
4. Que as sanções desta natureza equivalem, na prática, a uma forma de coerção política, com o objetivo de influenciar decisões judiciais, políticas e econômicas internas, o que fere o princípio constitucional da autodeterminação dos povos e ameaça diretamente a soberania nacional;
5. Que o Governo do Brasil, por meio de [nota pública do Presidente Lula, de 30 de julho de 2025](#), manifestou-se, de modo enfático, quanto à defesa da soberania nacional, ao multilateralismo, à valorização da relação histórica entre os dois países e à abertura ao diálogo,
6. Que o Governo do Brasil optou por não tomar medidas retaliatórias, buscando o diálogo em nível diplomático e comercial, uma tradição brasileira;

7. Que os três poderes do Estado Brasileiro – Executivo, Legislativo e Judiciário - e diversos setores da sociedade civil brasileira, se manifestaram em defesa da soberania, democracia e legalidade dos atos nacionais;
8. Que a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) dependem de um Estado capaz de implementar políticas públicas sem submissão a pressões externas e com autodeterminação;
9. Que o conjunto de políticas e programas em SSAN, retomados pelo governo brasileiro em 2023, com incidência direta do Consea, [propiciaram a retirada do Brasil do Mapa da Fome](#), conforme o Relatório “Estado de Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2025 (SOFI 2025)”, lançado pela FAO em 28 de julho;
10. Que essas políticas públicas contribuem para alcançarmos sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, fortalecendo a agricultura familiar, que produz a maioria e a diversidade dos alimentos consumidos pela população brasileira.
11. Que o conjunto de políticas adotadas também ampliam as oportunidades para os povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades quilombolas que praticam modos de coleta e produção de alimentos que são essenciais para o enfrentamento às mudanças climáticas, causadas em parte importante pelo modelo alimentar nacional e mundial dominante;
12. Que há o risco de desorganização da produção nacional e especulação de preços de itens da cesta básica, como arroz, feijão, carnes e outros;
13. Que algumas cadeias produtivas de exportação já sentem os impactos das medidas do Governo dos EUA, como nas de frutas *in natura*, ovos e pescados, com perda de renda e empregos e desperdício de alimentos;
14. Que é intolerável que alimentos sejam destruídos ou deixados apodrecer nas plantações, armazéns e containers;
15. Que a soberania e segurança alimentar e nutricional brasileira estão intrinsecamente ligadas à nossa independência jurídica, política e econômica, e esse ataque pelo governo dos EUA pode ter efeitos colaterais graves na capacidade do país de garantir a alimentação saudável e a preços justos para sua população, especialmente os mais vulnerabilizados.

RECOMENDA ao Presidente da República:

- I - A intensificação da busca pela diversificação das parcerias comerciais e o fortalecimento da integração regional;
- II - A ampliação de oportunidades de abastecimento alimentar interno para os produtos alimentares objetos de taxação pelo Governo dos EUA;
- III - Que as soluções a serem adotadas incluam, com destaque, os produtos da sociobiodiversidade e dos alimentos produzidos pelos agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, que podem ser os mais afetados se as medidas se concentrarem nos grandes produtores e exportadores;
- IV - Buscar alternativas viáveis para evitar o desperdício destes alimentos voltados à exportação, sem contudo avançar sobre e desvirtuar os objetivos principais de programas como o de Aquisição de Alimentos (PAA) e de Alimentação Escolar (PNAE),

especialmente na cota de 30% de compras da agricultura familiar, cujos propósitos de ambos é fortalecimento deste segmento.

V - Promover processos e oportunidades de escuta dos movimentos sociais, agricultores familiares, dos povos e comunidades tradicionais, dos povos indígenas sobre as medidas a serem tomadas para mitigação do impacto da tarifação do governo dos EUA sobre a produção de alimentos da agricultura familiar e produtos da sociobiodiversidade .

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 12/08/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901677** e o código CRC **972AF190** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.002336/2025-16

SEI nº 6901677